INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

Assinado por: **TERESA MARIA DE MELO TAVARES CORREIA**
Data: 2022.10.26 10:11:27+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de cedência de ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS P/ FORMAÇÃO: PORTUGUÊS LÍNGUA DE ACOLHIMENTO 22.0418.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Prazo de Execução 3
Artigo 3º 3
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais 3
Artigo 4º 4
Condições de Pagamento 4
Artigo 5º 4
Cessão da Posição Contratual 4
Artigo 6º 5
Subcontratação 5
Artigo 7º 5
Penalidades 5
Artigo 8º 5
Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
Artigo 9º 5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 5
Artigo 10º 6
Documentos de Habilitação 6
Artigo 11º 6
Contrato 6
Artigo 12º 7
Interpretação do Contrato 7
Artigo 13º 7
Despesas 7
Artigo 14º 7
Rescisão do contrato 7
Artigo 15º 8
Responsabilidade do Adjudicatário 8
Artigo 16º 8
Prevalência 8
Artigo 17º 8
Lei Aplicável 8
Artigo 18º 9
Foro Competente 9
TERMOS DE REFERÊNCIA 9
PARTE II 9
CLÁUSULAS TÉCNICAS 9
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de **ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS P/ FORMAÇÃO**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

3. O **preço base é 1.050,00€**, a que corresponde o **preço/HORA de 6,00€**, sem IVA incluído.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos.

Artigo 2º
Prazo de Execução

A prestação dos serviços será pelo período previsto de **2022/11/10** a **2023/02/11, num total de 175 HORAS** e está sujeita a alterações de cronograma, por motivos que inviabilizem o início da ação de formação na data prevista.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4º
Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados em até 4 prestações, por ano económico, repartidas proporcionalmente pelo n.º de horas efetivamente ministradas nas instalações cedidas.
2. Caso a quantidade estimada de horas de cedência do espaço objeto do contrato não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente executado.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}$$, em que

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 8º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do nº 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o

direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, sem o dever de indemnização, por motivos que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

Artigo 15º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 17º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

Artigo 18º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, de acordo com o seguinte:

Objeto do Contrato:

- O adjudicatário cede ao IEFP, IP a utilização das instalações, das quais comprova a propriedade ou posse do edifício ou a sua legitimidade para a cedência de instalações, e onde o IEFP, IP desenvolverá a(s) ação(ões) de formação de acordo com o Caderno de Encargos.

- A cedência das instalações inclui a utilização do(s) espaço(s) e equipamento(s), nos termos do Caderno de Encargos.

- O adjudicatário compromete-se a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância e outros nos termos do Caderno de Encargos.

- Qualquer deterioração verificada no decurso do contrato que não seja imputável ao IEFP, IP será da inteira responsabilidade do adjudicatário, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Observações:

Apesar de não estarmos perante um contrato de arrendamento, **a situação jurídica apresentada enquadra-se no conceito fiscal de renda**, que considera não só a retribuição da cedência de utilização das salas (parte do prédio) como também o pagamento dos serviços conexos prestados (aluguer de mobiliário e equipamentos, limpeza, água, eletricidade, etc.).

Assim, estando perante um **contrato misto (atípico)**, uma vez que reúne os elementos próprios do contrato de locação e de prestação de serviços, **esta operação está sujeita a IVA e Retenção na Fonte em sede de IRC (Rendimentos Prediais – Categoria F).**

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022325/1491

CADERNO DE ENCARGOS PARA ESPAÇOS E SERVIÇOS CONEXOS

Aconselha-se uma leitura atenta a todos os requisitos apresentados.

Modalidade:	PORTUGUÊS LÍNGUA DE ACOLHIMENTO
Data de Início Prevista:	2022-11-10
Data de Fim Prevista em sala:	2023-02-11
Duração:	HORAS 2022: 85 HORAS HORAS 2023: 90 HORAS
Horário da Formação:	DAS 09:00 ÀS 13:00 HORAS EM ALGUNS DIAS PODERÁ OCORRER FORMAÇÃO NO PERÍODO DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS

REQUISITOS:
LOCALIZAÇÃO DA AÇÃO **EM S. JOÃO DA MADEIRA** DE ACORDO COM O PLANO DE FORMAÇÃO QUE INCLUI:

-EQUIPAMENTOS INERENTES A AÇÃO EM APREÇO**;**
-SALAS DE FORMAÇÃO DEVERÃO REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS EM TERMOS DE DIMENSÃO (**2 m²/formando**), LUMINOSIDADE, TEMPERATURA, VENTILAÇÃO E RUÍDO, DISPOR DE RECURSOS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DA FORMAÇÃO, MOBILIÁRIO ADEQUADO, SUFICIENTE E EM BOAS CONDIÇÕES, DESIGNADAMENTE:

Sala Teórica Equipada com:	20 mesas + 20 cadeiras para os formandos 1 mesa + 1 cadeira para o formador 1 quadro mural, com canetas e respetivo apagador 1 projetor multimédia 1 armário fechado para armazenamento de materiais e matérias–primas utilizadas na formação
Sala de Informática Equipada para 150 horas com:	Não aplicável
Software Específico:	Não aplicável

Equipamento/utensílios necessários para formação pratica	Não aplicável

SERVIÇOS:

- Manutenção de todo o equipamento, incluindo o equipamento informático;
- Colocação de tinteiros na impressora da sala de informática;
- **Limpeza e manutenção do espaço formativo, incluindo os espaços de apoio (ex. Casas de banho);**
- Apoio administrativo, com responsabilidade no registo de presenças e faltas de formadores e posterior envio dos registos, informação sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado e comunicação de todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de formandos ou de formadores;
- Eletricidade, água e fornecimento de internet e outras despesas decorrentes do uso das instalações;
- **Colocação na sala de formação da identificação da ação** com as siglas de financiamento (**modelo a requerer ao centro).**

OBSERVAÇÕES:

Na resposta devem constar as seguintes informações:

- Local da formação (endereço completo);
- Esquemas das salas de formação com respetiva área.

ATENÇÃO:

Causas de não adjudicação:

A) Falta de candidatos para desenvolver a ação de formação;
B) Caso fortuito ou de força maior.

Causas de rescisão do contrato (sem o dever de indemnização):

A) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
B) Interrupção sem autorização prévia dos serviços objeto do contrato.

Face à atual situação de pandemia a ação, a decorrer parcialmente em regime de formação presencial, poderá ter de decorrer na íntegra em regime de Formação à Distância.